A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, no dia 10 de junho de 2021, analisando o processo, bem como o Parecer Técnico 01/2021, referente a necessidade da retomada de fase processual do processo 836322/2019, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

O processo em referência trata de denúncia em desfavor da construtora XXXXXXXXX. e da Arquiteta e Urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por indício de cometimento de falta ético-disciplinar por ofensa ao item 1.2.5 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

A denúncia em questão (fls. 03-06), veio acompanhada de Laudo de Inspeção Predial (fls.08-195), e trouxe manifestações afirmando haver irregularidades diversas nos projetos e na execução de elementos associados à prevenção de incêndio e pânico da edificação XXXXXXXXX XXXXXXXXX, localizado na XXXXXXXXX XXXXXXXXX, Distrito Federal; e foi admitida pelo então Conselheiro Relator conforme Parecer de Admissibilidade (fls. 206 e 207), aprovado na Deliberação 015/2019 – CED-CAU/DF.

Constam do processo os Avisos de Recebimento das partes (fl. 209), que comprovam que os interessados foram, devidamente, informadas da decisão de admissibilidade acima mencionada.

Em 29/10/2019 a Denunciada apresentou Defesa Prévia (fls. 210 à 219), o então Relator por meio do Despacho datado de 18/11/2019, (fls. 223 e 224), solicitou diligência junto a Denunciada, a qual foi informada por meio do Ofício 03/2020 – CED do CAU/DF, datado de 14/02/2020, e encaminhou por e-mail, datado de 13/03/2020, documentos juntados às fls. 227 à 234.

O novo Relator do processo, em 23/09/2020, emitiu Relato e Voto de arquivamento da denúncia. A CED, por sua vez, aprovou o relato em questão e deliberou pelo arquivamento da denúncia. As partes foram informadas sobre a decisão de arquivamento por e-mail, e o Senhor Uorisson, também por e-mail, encaminhou recurso endereçado à CED.

Tendo em vista a recente mudança na Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina, bem como o recurso apresentado pelo Interessado, o processo foi analisado para fins de verificação quanto ao atendimento das formalidades legais de todos os procedimentos processuais, e foi emitido o Parecer Técnico 01/2021, o qual foi trazido a esta Comissão, e foi lido na integra pela Assessora da CED.

Assim, tendo como base todos os documentos constantes do processo, bem como as informações constantes no Parecer Técnico 01/2021, referente a necessidade de retomada da fase processual.

Considerando o Parecer Técnico 01/2021, constante das folhas 297 e 298 do processo, lido e apresentado pela Assessora da CED,

**DELIBEROU:**

1 – Por concordar com o Parecer Técnico n.º 01/2021;

2- Considerar nulos de pleno direito o Relato e Voto constante das fls. 235 e 236, a Deliberação nº 026/2020 – CED-CAU/DF, bem como todos os demais documentos deles decorrentes, constantes das fls. e-mails e ofícios enviados as partes e o recurso apresentado pelo Senhor XXXXXXXXX constante das fls. 239 a 295;

3 – Pela necessidade de retomar a fase processual para que seja emitido um Despacho Saneador no qual o Relator deverá delimitar as questões apresentadas e poderá designar audiência ou caso julgue esta desnecessária, solicitar a apresentação de alegações finais das partes; e

4 – Pelo envio de ofício informando as partes sobre o ocorrido.

**Com** **5** votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Henrique Magalhães de Lima | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otavio Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 10/06/2021  **Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |